



**COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 950, DE 2020**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 950, DE 2020**

Dispõe sobre medidas temporárias emergenciais destinadas ao setor elétrico para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de coronavírus (**covid-19**)

**EMENDA Nº**

Inclua-se, na MPV nº 950, de 2020, o seguinte artigo:

“Art. Durante o período de vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de coronavírus (covid-19), fica vedada a suspensão ou interrupção do fornecimento, em decorrência de atraso no pagamento, de serviços essenciais de energia elétrica, gás, água e esgoto, telefonia, fixa ou móvel, e de comunicação multimídia (Internet), aos consumidores pessoas físicas e às pessoas jurídicas classificadas como micro ou pequenas empresas”.

**JUSTIFICAÇÃO**

Pretende-se com a presente emenda assegurar, em lei, que serviços essenciais à população não sejam suspensos ou interrompidos em razão de eventuais atrasos no pagamento durante o período de pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

A medida está restrita às pessoas físicas e às micro e pequenas empresas.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de 2020.

**Dep. Carlos Veras**

**PT/PE**

CD/20017.91372-00